

**DECRETO nº 050, de 07 de Novembro de 2017**

Dispõe sobre a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui o Comitê Intersetorial pela Primeira Infância Palmarina (Com-Pipa) encarregado de promover e coordenar a implementação do PMPI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

em conformidade com o disposto

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e
- nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;
- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;
- o Termo de Compromisso com a Primeira Infância, no âmbito da campanha suprapartidária Criança é Prioridade, iniciativa da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), e a Agenda Prioritária para a Primeira Infância: qualidade e equidade nas políticas públicas, iniciativa apoiada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV), documentos assinados em 2016 pelo presente Chefe do Poder Executivo Municipal, ratificando o seu compromisso em colaborar de maneira efetiva com a garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças durante o seu mandato na condição de gestor público;
- a Resolução nº 11, de 21 de dezembro de 2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de União dos Palmares, que estabelece a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de União dos Palmares e
- a Lei Municipal nº 1.324, de 30 de dezembro de 2016, que institui no âmbito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o Plano Municipal pela Primeira Infância, e em especial no art. 5º, que determina a criação de um comitê estratégico para a implementação das Ações Finalísticas do referido Plano Decenal,

DECRETA

Art. 1º - Seja implementado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de União dos Palmares, de duração decenal (2016-2026), abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) 2010-2022.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à implementação do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Intersetorial pela Primeira Infância Palmarina (Com-Pipa) com a finalidade de promover e coordenar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de União dos Palmares, que será integrado por representantes de:

- a) Órgãos municipais gestores das políticas sociais de educação, saúde, assistência social, infância e juventude, cultura, meio ambiente, mobilidade, infraestrutura
- b) Órgão municipal gestor geral de administração



- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- d) Conselho Tutelar
- e) Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social
- f) Conselhos/Comitês temáticos de alimentação escolar e de mortalidade materno, fetal e infantil
- g) Fóruns e Movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude
- h) Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança
- i) Órgão municipal gestor da imprensa
- j) Famílias.

§1º - Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e de outras instituições públicas poderão participar do Comitê Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º - O Comitê poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da implementação do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta durante o processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - O Comitê Municipal Intersetorial implementará o PMPI por meio da elaboração e execução do seu Plano de Ação (PA) com um horizonte de quatro anos, observando o que é possível de realizar a curto (imediato) e médio prazos, cobrindo os próximos três anos da gestão atual e o primeiro ano da próxima gestão.

§ 1º - O Plano de Ação do PMPI deverá ser inserido no Plano Plurianual (PPA) do município, objetivando garantir recursos e força legal para sua implementação.

§ 2º - Deve fazer parte do PA o detalhamento das ações, a definição da intersectorialidade e a coparticipação, a delimitação do cronograma, o cálculo dos custos e a proposta de orçamento, que será negociada com o órgão responsável pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano plurianual e dos orçamentos anuais.

§ 3º - A pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para ser o (a) Coordenador (a) do Comitê Intersetorial poderá criar grupos de trabalhos (GTs) por área, de acordo com os itens e assuntos do PMPI, para facilitar a elaboração e execução do PA, bem como, favorecer o processo de implementação das Ações Finalísticas.



§ 4º - Os GTs do Comitê devem reunir-se periodicamente conforme o calendário de reuniões, promovendo espaços participativos e democráticos destinados ao diálogo sobre os desdobramentos do PA, considerando os avanços e as dificuldades de cada um em relação às suas agendas de tarefas e prazos.

§ 5º - Cada GT deverá escolher uma pessoa para ser responsável pelo registro das tarefas realizadas em consonância com a agenda específica da equipe, observando o cronograma definido pelo Comitê nas reuniões sistemáticas, as quais deverão ser registradas num Livro de Atas.

§ 6º - O Com-Pipa deverá elaborar e manter atualizado o Diagnóstico Situacional da Primeira Infância Palmarina, respeitando qualitativa e quantitativamente a sua revisão semestral e análise dos indicadores, estatísticas e dados que darão base às linhas de ação e às ações concretas do PMPI.

Art. 5º - O Comitê deverá adotar as Ações Meio do PMPI como processos prioritários para o êxito da execução do Plano de Ação, conseqüentemente, a implementação das Ações Finalísticas:

- a) Formação permanente e contínua dos profissionais que atuam diretamente no atendimento das crianças
- b) Espaços participativos de inclusão e escuta das crianças no processo de concretização do Plano
- c) Diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI
- d) Comunicação como estratégia de divulgação do processo de implementação do Plano, participação e mobilização social
- e) Acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e informação dos resultados à sociedade.

Art. 6º O Comitê deverá realizar Fóruns Comunitários com a finalidade de apresentar os desdobramentos da execução do Plano de Ação do PMPI à sociedade, legitimando a participação e mobilização social em favor da primeira infância e a promoção de espaços democráticos à consulta pública.

Art. 7º - O processo de implementação do PMPI de União dos Palmares deverá ser acompanhado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 07 (sete) dias do mês de outubro ano de 2017.

  
**Areski Damara de Omena Freitas Junior**  
Prefeito